



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1427 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o chefe do Poder Executivo a contratar com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito, até o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinados à:

I - aquisição de 02 (dois) ônibus rodoviários com capacidade mínima de 21 passageiros, ar condicionado, elevador para deficientes e poltronas reclináveis;

II - pavimentação asfáltica nos bairros Taboquinha, Planalto e Veredas, recapeamento do asfalto na Vila Serrana e pavimentação asfáltica na Vila Maravilha, distritos de São Pedro do Passa Três e Serra Bonita.

Art. 2º As condições gerais para a realização da operação de crédito, além da obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são as seguintes:

I - taxa de juros anual de 10,88 % (dez inteiros e oitenta e oito centésimos por cento);

II - prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses;

III - prazo de amortização de 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

Art. 3º Fica o município autorizado a oferecer vinculação em garantia das operações de crédito por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de reserva de meio de pagamento, das receitas de transferências oriundas do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias Sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 4º O chefe do Poder Executivo está autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal, como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa FINISA, referente às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no banco destinado a centralizar as movimentações dos recursos decorrentes do referido contrato.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 18 de Setembro de 2019

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis

Referente ao Proposição de Lei nº 16/2019. De autoria do Executivo Municipal.